

Anexo 1

DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO CONTRATO E ANEXOS

1. **Agentes de Financiamento ou Investimento:** Quaisquer empresas ou entidades com ou em personalidade jurídica, financeiras ou não, nacionais ou estrangeiras, que ofereçam recursos na forma de empréstimos, financiamentos, subscrição de capital, debêntures ou outros investimentos de risco, para serem aplicados nas atividades das Partes.
2. **ANATEL:** Agência Nacional de Telecomunicações.
3. **Área Local:** área geográfica contínua de prestação de serviços, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local.
4. **Área de Registro - AR:** área geográfica contínua, definida pela Anatel, onde é prestado o SMP, tendo o mesmo limite geográfico da área de um único Código Nacional, onde a Estação Móvel do SMP é registrada.
5. **Assinante:** pessoa natural ou jurídica que firma contrato com prestadora, para fruição do serviço.
6. **Bilhetagem Automática:** estrutura inerente à tecnologia de comutação responsável pelos dados de registro das chamadas.
7. **Bilhete de Anormalidade (BA):** formulário para registro e comunicação de anormalidades identificadas na interconexão.
8. **Comitê Técnico Bilateral:** grupo composto por representantes técnicos indicados por ambas as Partes, responsável pelas negociações adicionais para disciplinar práticas e procedimentos técnicos identificados no Contrato.
9. **Compartilhamento de Infra-estrutura:** compartilhamento de torre, esteiras, dutos, energia, ar-condicionado e área visando à implementação da Interconexão entre as redes, conforme estabelecido no **Anexo 3**.
10. **DETRAF:** Documento de Declaração de Tráfego, no qual uma Parte detalha, para fins de pagamento, o que a outra Parte lhe deve pela utilização de sua rede.
11. **Dia útil:** qualquer dia de funcionamento normal em repartições públicas, o que exclui sábados, domingos e feriados federais, estaduais e municipais.
12. **Documento de Cobrança:** DETRAF, ou mesmo qualquer outro documento emitido por uma das Partes definindo quantias, não pertinentes ao DETRAF, que lhe são devidas pela outra Parte.
13. **EILD:** Exploração Industrial de Linha Dedicada.
14. **Elemento de Rede:** facilidade ou equipamento utilizado no provimento de serviços de telecomunicações.
15. **Entidade Credora:** Entidade à qual é devido valor, pela Entidade Devedora, em função do uso de sua rede, em chamada passível de ser faturada.

- 16. Entidade Devedora:** Entidade que deve valor à Entidade Credora, pelo uso de sua rede em chamada passível de ser faturada.
- 17. Gerente de Contrato:** pessoa designada para representar uma das Partes na administração deste Contrato.
- 18. Horário Comercial:** qualquer horário entre as 08h00 horas e as 17h00 horas de um Dia Útil, horário do local em que a Parte receptora da notificação estiver estabelecida, conforme endereço a ser informado pelas Partes.
- 19. Infra-estrutura Compartilhada:** quaisquer postes, dutos, torres, esteiras e outros meios físicos, para a instalação de equipamentos e cabos até os Distribuidores Digitais Intermediários (DID), ou outro ponto acordado entre as Partes, fornecidos no âmbito deste Contrato e necessário à realização da interconexão entre as redes das Partes.
- 20. Interconexão:** ligação entre redes de telecomunicações funcionalmente compatíveis, de modo que os usuários de serviços de uma das redes possam se comunicar com usuários de serviços de outra, ou acessar serviços nela disponíveis.
- 21. Interoperabilidade:** conjunto de características técnicas comuns que assegura o provimento de serviços através de redes de telecomunicações.
- 22. Manual de Procedimentos e Práticas Operacionais – MPPO:** Documento que tem por finalidade disciplinar práticas, procedimentos, planos e políticas identificadas no Contrato de Interconexão e seus Anexos, estabelecendo um Padrão Operacional comum entre as Partes.
- 23. MTL:** Meios de Interligação Local, utilizados para interligar Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da rede de uma das Partes a Ponto de Interconexão ou Ponto de Presença de Interconexão da rede da outra Parte, em uma mesma Área Local.
- 24. Parte Solicitada:** Parte que recebe a Solicitação de Interconexão e ou de Compartilhamento de Infra-estrutura ou qualquer outra solicitação prevista neste Contrato.
- 25. Parte Solicitante:** Parte que solicita Interconexão, Compartilhamento de Meios.
- 26. Parte:** a ALPHA NOBILIS ou a OPERADORA X.
- 27. Partes:** a ALPHA NOBILIS e a OPERADORA X, em conjunto.
- 28. Planejamento Técnico Integrado (PTI):** planejamento técnico que tem por objetivo identificar, dimensionar e especificar as rotas de Interconexão, tratar de assuntos relativos aos planos estruturais envolvendo as Redes da ALPHA NOBILIS e da OPERADORA X, bem como atingir e manter níveis adequados de serviço, otimizar o encaminhamento do tráfego e minimizar os custos envolvidos na Interconexão.
- 29. Ponto de Interconexão (POI):** elemento de rede empregado como ponto de entrada ou saída para o tráfego a ser cursado na Interconexão com outra rede, constituindo o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das Partes envolvidas no Contrato de Interconexão.
- 30. Ponto de Presença de Interconexão (PPI):** elemento de rede empregado como acesso remoto de um ponto de Interconexão, tornando-se o ponto de referência para definição dos deveres e obrigações de cada uma das Partes envolvidas no Contrato de Interconexão.

- 31. Projeto de Interconexão:** Especificação das características dos elementos de redes envolvidos na interconexão, incluindo o diagrama de interligação, o dimensionamento dos circuitos e o detalhamento das soluções de encaminhamento e sinalização adotadas.
- 32. SMP:** Serviço Móvel Pessoal
- 33. STFC:** Serviço Telefônico Fixo Comutado.
- 34. Solicitações:** padrões de solicitações, alterações de solicitações e cancelamentos de solicitações de Interconexão e de Compartilhamento de Infra-estrutura para Interconexão.
- 35. Tarifa de Uso:** nome genérico que designa a Tarifa de Uso de Rede Local (TU-RL), a Tarifa de Uso da Comutação (TU-COM) ou a Tarifa de Uso de Rede Interurbana (TURIU).
- 36. Tarifa de Uso da Comutação – TU-COM** – remuneração pelo uso da comutação de uma determinada prestadora de serviço de telecomunicações, definida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 37. Tarifa de Uso da Rede Interurbana – TU-RIU** – remuneração pelo uso da rede interurbana de uma determinada prestadora, definida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 38. Tarifa de Uso da Rede Local – TU-RL** – remuneração pelo uso da rede local de uma determinada prestadora, definida nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 39. Termo de Aceitação:** documento assinado por ambas as Partes, após a finalização conjunta dos testes relativos à Interconexão ou da vistoria dos meios compartilhados, expressando a aceitação da Interconexão ou do Compartilhamento de Meios.
- 40. Teste de Entroncamento:** procedimento pelo qual se objetiva verificar o funcionamento individual dos circuitos de Interconexão e a sua correspondência sistêmica.
- 41. Teste de Sistema:** procedimento pelo qual se objetiva verificar as principais funções das centrais sob o ponto de vista de sinalização, encaminhamento, bilhetagem e interoperação de redes.
- 42. Valor de Uso da Rede Móvel – VU-M** – valor de remuneração pelo uso da rede móvel de uma determinada prestadora do SMP, definido nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.
- 43. Usuário:** qualquer pessoa natural ou jurídica que se utiliza do STFC ou do SMP, independentemente de contrato de prestação de serviço ou inscrição junto à prestadora.